



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 019/2010.

AUTOR. OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES.

ASSUNTO: "REGULAMENTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS EM JAPERI E ENGENHEIRO PEDREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 07 de Outubro de 2010  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 25 de Novembro de 2010.

Extraído o autógrafo em 07 de Dezembro de 2010  
Subiu a Sanção sob protocolo em 02 de Dezembro de 2010, pelo ofício n.º 090/2010  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 27 de Dezembro de 2010 no Boj. 2.392.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2010  
**Autor: OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES**

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	23	09 / 2010
Nº	039	LIVº 01 FLº 03

“REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, do tipo farmácias e drogarias, obedecerão aos horários de funcionamentos estabelecidos nesta lei, observando-se as normas e preceitos contidos nas legislações estadual e federal pertinentes à Matéria.

Art. 2º As farmácias e drogarias localizadas na Sede do município de Japeri respeitarão aos seguintes horários de funcionamento:

- I. Das 07h e 30min às 21h, de segundas á Sábado.
- II. Das 07h e 30min às 14h, aos domingos e feriado.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Todos os dias, inclusive aos sábados e domingos após o término do horário normal de expediente, até às 21h do mesmo dia , ficarão de plantão 02 ( duas) farmácias e drogarias, escolhidas conforme escala de horário a ser determinada .

Art. 3º A escala de plantões será elaborada pela gerência de receita,obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I. a escala será composta de 02 (duas) farmácias ou drogarias; sendo 01 (uma) no distrito de Japeri, e 1 (uma) no distrito de Engenheiro Pedreira, as quais terão que respeitar os critérios e requisitos exigidos pela vigilância sanitária.
- II. esta escala de plantões será elaborada observando-se a maior distância possível e conveniente entre as farmácias.

§ 1º No caso de ocorrer o encerramento das atividades comerciais de qualquer uma das farmácias ou drogarias, desde que uma nova estabeleça-se no mesmo local, esta que se instalar obedecerá aos critérios já aplicados quanto ás escala de plantões.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES**

§ 2º Na eventualidade de ocorrer o fechamento ou abertura de uma nova farmácia ou drogaria em setores diferentes daqueles integrantes da escala de plantões, uma nova escala será elaborada, obedecendo-se aos critérios pré estabelecidos.

Art. 4º Além dos horários normais de funcionamento e de plantões, previstos no artigo 2º desta lei, qualquer farmácia ou drogaria poderá funcionar 24h por dia, desde que, caso seja esta sua opção, funcione obrigatoriamente da 00h às 24h, de segunda feira á domingo, de forma ininterrupta, salvo motivo devidamente justificado.

**Parágrafo único.** as farmácias e drogas que optarem por funcionar 24 horas por dia, por medida de segurança, das 23h às 07h e 30min do dia subsequente, poderão atender o consumidor por meio de uma pequena janela ou porta de fácil acesso.

**Art. 5º** Os infratores das disposições da presente lei estarão sujeitos ás seguintes penalidades:

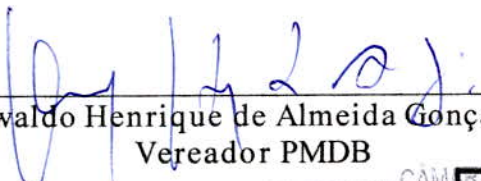
- I. – Advertência;
- II. –Multa de 100 (cem) ufirj;
- III. –Suspensão do Alvará.
- IV. –Cassação definitiva do Alvará

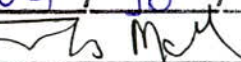
Art. 6º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer queixa á Prefeitura Municipal de Japeri, quando os termos desta lei municipal não forem observados.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2010.

  
Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Vereador PMDB

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 07 / 10 / 2010


<b>C. M. JAPERI</b> <b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 23 / 09 / 2010
<b>APROVADO</b>

<b>C. M. JAPERI</b> <b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 23 / 09 / 2010
<b>APROVADO</b>





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



I\_N\_D\_I\_C\_A\_Ç\_Ã\_O

INDICO ao Sr. Prefeito Municipal de Japeri, após cumpridos os trâmites Regimentais, que dê cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e estabeleça o PLANTÃO DAS FARMÁCIAS, com funcionamento de 24 horas.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Japeri, 22.03.94

SILAS REIS FELIX

- Vereador -

EXPEDIENTE  
23/03/94

J U S T I F I C A T I V A

É sabido que farmácia de plantão é de grande importância, as vezes mesmo de vital importância, para as comunidades.

Em nosso município o plantão de farmácias assume maiores proporções, quanto a necessidade, pela falta de condução durante parte da noite e madrugada.

Por isso os legisladores desta Casa inseriram na Lei Orgânica a sua obrigatoriedade.

Os proprietários de farmácias sabem, ao requerer licença para montá-las, que terão um plantão a cumprir e não podem, por economia ou comodidade, se furtar a cumpri-lo.

O Executivo deve usar do seu Poder de Rência para exigir, após estabelecê-lo, que o plantão seja cumprido. Se necessário, impedir até mesmo o funcionamento das farmácias que se negarem a obedecer a determinação.

A presente INDICAÇÃO tem como finalidade resolver um problema que, quando ocorre, traz grandes aflições aos que por ele são atingidos.

Silas Reis Felix



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS  
DO SERVIDOR**

PARECER Nº
MATÉRIA: PROJETO DE LEI 019/2010
AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS

**RELATÓRIO**

ASSUNTO: "REGULAMENTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS EM JAPERI E ENGENHEIRO PEDREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**FUNDAMENTO**

A PREPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO VER. OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES, QUE É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, ESTÁ PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE REGULA A PREPOSIÇÃO QUE COMPREENDEM O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREPOSIÇÃO ESTÁ DISCIPLINADA NO ARTIGO 187, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO.

**CONCLUSÃO**

A SEGUINTE PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Jorge da Silva Dantas	RELATOR: Jorge da Silva Dantas
VICE-PRES: Oswaldo Henrique A. Gonçalves	SUPLENTE: Reginaldo de Souza Leão
SECRETÁRIO: Alvaro de Carvalho de M. Neto	SUPLENTE: José Valter de Macedo

DATA:     /     /2010.


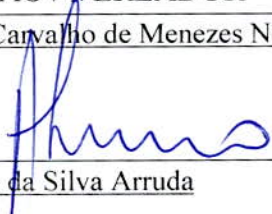
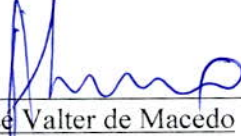
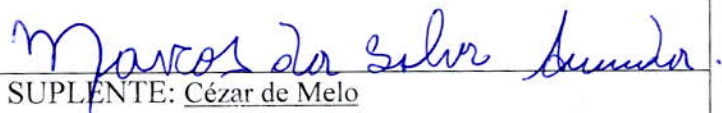
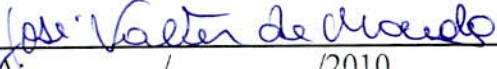

REVISOR:





CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 019/2010.	
AUTOR: OSWALDO HENRIQUE (GUIGO DA PADARIA)	
RELATOR: ÁLVARO CARVALHO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “ <u>REGULAMENTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS EM JAPERI E ENGENHEIRO PEDREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u> ”	
FUNDAMENTO	
<p>A proposição sob análise, subscrita pelo Vereador Oswaldo Henrique, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso I do Regimento Interno.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>O objetivo da proposição em apreço é “Regulamenta horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas em Japeri e Engenheiro Pedreira, e dá outras providências.” Conforme apreciação dos membros desta comissão recebe <b>PARECER FAVORÁVEL.</b></p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>César de Melo</u> 
DATA: <u>          </u> / <u>          </u> /2010.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_ / 2010.

**“Regulamenta o horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias localizadas neste Município de Japeri, e da outras providencias”**

**Autor: Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**Lei:**

**Art.1º Os estabelecimentos comerciais, do tipo farmácias e drogarias, obedecerão aos horários de funcionamentos estabelecidos nesta lei, observando-se as normas e preceitos contidos nas legislações estaduais e federais pertinentes á Matéria.**

**Art. 2º As farmácias e drogarias localizadas na Sede do município de Japeri respeitarão aos seguintes horários de funcionamento:**

- I. Das 07h e 30min ás 21h, de segundas á Sábado.**
- II. Das 07h e30min ás 14h, aos domingos e feriado.**

**PARAGRAFO ÚNICO. Todos os dias, inclusive aos sábados e domingos após o término do horário normal de expediente, até ás 21h do mesmo dia, ficarão de plantão 02 (duas) farmácias e drogarias, escolhidas conforme escala de horário a ser determinada.**

**Art. 3º A escala de plantões será elaborada pela gerência de receita, obedecendo-se aos seguintes critérios:**

- I. A escala será composta de 02 (duas) farmácias ou drogarias; sendo 01 (uma) no distrito de Japeri, e 1 (uma) no distrito de Engenheiro Pedreira, as quais terão que respeitar os critérios e requisitos exigidos pela vigilância sanitária.**

**Esta escala de plantões será elaborada observando-se a maior distância possível e conveniente entre as farmácias.**



§ 1º No caso de ocorrer o encerramento das atividades comerciais de qualquer uma das farmácias ou drogarias, desde que uma nova estabeleça-se no mesmo local, esta que se instalar obedecerá aos critérios já aplicados quanto às escala de plantões.

§ 2º Na eventualidade de ocorrer o fechamento ou abertura de uma nova farmácia ou drogaria

Em setores diferentes daqueles integrantes da escala de plantões, uma nova escala será elaborada, obedecendo-se aos critérios préestabelecido.

Art. 4º Além dos horários normais de funcionamento e de plantões, previstos no artigo 2º desta lei, qualquer farmácia ou drogaria poderá funcionar 24h por dia, desde que, caso seja esta sua opção, funcione obrigatoriamente da 00h às 24h, de segunda-feira à domingo, de forma ininterrupta, salvo motivo devidamente justificado.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias que optarem por funcionar 24 horas por dia, por medida de segurança, das 23h às 07h e 30min do dia subsequente, poderão atender o consumidor por meio de uma pequena janela ou porta de fácil acesso.

Art. 5º Os infratores das disposições da presente lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. – Advertência;
- II. – Multa de 100 (cem) UFIR;
- III. – Suspensão do Alvará.
- IV. – Cassação definitiva do Alvará

Art. 6º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer queixa à Prefeitura Municipal de Japeri, quando os termos desta lei municipal não forem observados.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Japeri, 02 de Dezembro de 2010.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Presidente



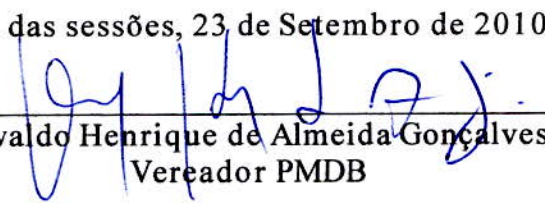


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES**

### **JUSTIFICATIVA.**

Este projeto se justifica, tendo em vista a falta de opção dos moradores deste município, para comprarem seus medicamentos após às 21:00 hs.

Sala das sessões, 23 de Setembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Vereador PMDB

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Ver. Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Ver. Guigo  
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2010  
**Autor: OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES**

**“REGULAMENTA O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E  
DROGARIAS LOCALIZADAS NESTE  
MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

Art.1º Os estabelecimentos comerciais, do tipo farmácias e drogarias, obedecerão aos horários de funcionamentos estabelecidos nesta lei, observando-se as normas e preceitos contidos nas legislações estadual e federal pertinentes à Matéria.

Art. 2º As farmácias e drogarias localizadas na Sede do município de Japeri respeitarão aos seguintes horários de funcionamento:

- I. Das 07h e 30min às 21h, de segundas á Sábado.
- II. Das 07h e30min às 14h, aos domingos e feriado.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Todos os dias, inclusive aos sábados e domingos após o término do horário normal de expediente, até às 21h do mesmo dia , ficarão de plantão 02 ( duas) farmácias e drogarias, escolhidas conforme escala de horário a ser determinada .

Art. 3º A escala de plantões será elaborada pela gerência de receita,obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I. a escala será composta de 02 (duas) farmácias ou drogarias; sendo 01 (uma) no distrito de Japeri, e 1 (uma) no distrito de Engenheiro Pedreira, as quais terão que respeitar os critérios e requisitos exigidos pela vigilância sanitária.
- II. esta escala de plantões será elaborada observando-se a maior distância possível e conveniente entre as farmácias.

§ 1º No caso de ocorrer o encerramento das atividades comerciais de qualquer uma das farmácias ou drogarias, desde que uma nova estabeleça-se no mesmo local, esta que se instalar obedecerá aos critérios já aplicados quanto ás escala de plantões.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES**

§ 2º Na eventualidade de ocorrer o fechamento ou abertura de uma nova farmácia ou drogaria em setores diferentes daqueles integrantes da escala de plantões, uma nova escala será elaborada, obedecendo-se aos critérios pré estabelecidos.

**Art. 4º** Além dos horários normais de funcionamento e de plantões, previstos no artigo 2º desta lei, qualquer farmácia ou drogaria poderá funcionar 24h por dia, desde que, caso seja esta sua opção, funcione obrigatoriamente da 00h às 24h, de segunda feira á domingo, de forma ininterrupta, salvo motivo devidamente justificado.

**Parágrafo único.** as farmácias e drogasias que optarem por funcionar 24 horas por dia, por medida de segurança, das 23h às 07h e 30min do dia subsequente, poderão atender o consumidor por meio de uma pequena janela ou porta de fácil acesso.

**Art. 5º** Os infratores das disposições da presente lei estarão sujeitos ás seguintes penalidades:

- I. – Advertência;
- II. –Multa de 100 (cem) ufrj;
- III. –Suspensão do Alvará.
- IV. –Cassação definitiva do Alvará

**Art. 6º** Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer queixa á Prefeitura Municipal de Japeri, quando os termos desta lei municipal não forem observados.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2010.

---

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Vereador PMDB

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Ver. Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Ver. Guigo  
VEREADOR